

**CONTRATO Nº 036/2024.**  
**Pregão Eletrônico 021/2023.**  
**Processo nº 2024007616.**  
**FEMBOM**

**PREÂMBULO:**

**CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIRO – FEMBOM**, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº. 03.587.308/0001-73**, com sede na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 870, Setor Central, Catalão-GO, neste ato representado pelo **Sr. Wiliam Alves Diniz Júnior**, conforme a **Portaria Municipal nº 507/2022**.

**BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ nº 38.484.211/0001-10**, sediada na Rodovia BR 153, Km 501.15, Qd. 18, Lts. 01/24 B, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815- 780, neste ato representada pelo Sr. **Claudionor Rodrigues Fernandes**, portador da Cédula de Identidade nº 208304 - DGPC/GO, inscrito sob o **CPF nº 127.230.701-82**, residente e domiciliado à Rua Aquidauana, Qd. Lt. 6, Lt. 7, Cond. Residencial Araguaia, Alhavelle Flamboyant, Goiânia-GO, CEP 74.883-050.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS:** Este Contrato é oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 04/2023**, decorrente do procedimento de licitatório realizado através do **Pregão Eletrônico SRP nº 21/2023-CBM/GO**, objeto do Processo **SEI/GO nº 202300011020970**, mediante as cláusulas a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1.** O objeto do presente instrumento de contrato é a **AQUISIÇÃO DE VIATURAS ADMINISTRATIVAS TIPO PICAPE COMPACTA**, para suprir as necessidades do FEMBOM, em conformidade com a Ata de Registro de Preços, Proposta Comercial e o Termo de Referência (SEI 51528592), que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição;
- 1.2.** Conforme informado anteriormente, segue a descrição do quantitativo e das especificações relativas ao item licitado:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	VIATURAS ADMINISTRATIVAS UTILITÁRIA TIPO PICAPE COMPACTA - FIAT/ NOVA STRADA 1.3 CS	Unid.	01	R\$ 114.345,00	R\$ 114.345,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1.** O valor da aquisição do objeto será de **R\$ 114.345,00 (cento e quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).**

**3.2.** A despesa deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

**Projeto Atividade: Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiro.**

**Dotação Orçamentária: 06.0601.06.182.4024.4018 - 449052**

**CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**4.1. A CONTRATANTE** se compromete a cumprir com as exigências abaixo relacionadas, bem como, **as demais estabelecidas junto ao Termo de Referência – ANEXO II do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição:**

- a) nomear representante para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, conforme cada caso específico ensejar;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- d) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- e) disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- f) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- g) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Para o fiel cumprimento deste ajuste a **CONTRATADA** obriga-se a executar os objetos de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE, a partir de sua vigência contratual e mediante Ordem de Entrega emitida pelo Gestor do Contrato. **As demais obrigações da CONTRATADA são estabelecidas junto ao Termo de Referência – ANEXO II do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, e ainda:**

- a) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e

demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de todos os funcionários envolvidos na execução do objeto;

d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

e) refazer o objeto executado e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização;

f) executar o objeto do presente instrumento contratual em conformidade com as especificações;

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;

h) responsabilizar-se por todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais;

i) responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução;

j) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para o contratante;

k) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

l) prestar quaisquer informações ao CONTRATANTE, quando solicitada;

m) garantir que todas as despesas inerentes à execução do Contrato serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos ou substituições;

n) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás;

o) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as instalações e equipamentos;

p) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

q) observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto nº 9.423/2019;

r) apresentar declaração do **CADIN do Estado de Goiás, sem registros**, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017;

s) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

t) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

u) fornecer o objeto conforme o Termo de Referência - ANEXO I do Edital, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- v) responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei;
- w) promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, contados a partir de sua assinatura pelo Gestor do FEMBOM, e terá eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS:**

**7.1.** As despesas com a presente adesão ocorrerão às custas do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiro de Catalão- FEMBOM, e terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2024.

<b>FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIRO</b>	<b>06.0601.06.182.4024.4018 - 449052 - (244)</b>
--	--

**7.2.** Conforme estipulado anteriormente entre as partes o montante referente à aquisição será de **R\$ 114.345,00** (cento e quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

**7.3.** O CNPJ que deverá ser utilizado para a **emissão de nota fiscal** é: **03.587.308/0001-73**.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O CONTRATANTE pagará após o atesto devido na nota fiscal/fatura, o valor total contratual de **R\$ 114.345,00 (cento e quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**.

**8.2.** A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua liquidação. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do Contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

**8.3.** Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei, além de apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização da CONTRATADA.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**8.6.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos

fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

**8.7.** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, “*pro rata die*”, desde que solicitado pela CONTRATADA.

**8.8.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM= Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N= Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

#### **CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO:**

**9.1.** O preço dos insumos discriminados na planilha de custos e formação de preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta comercial.

**9.2.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**9.3.** O requerimento a que se refere item 8.2. prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**9.4.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

**9.5.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**9.6.** A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**9.7.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que A CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 8.2. deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA REVISÃO:**

**10.1.** O valor poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizado por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário.

**10.2.** Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, sob pena do silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

**11.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**I** - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, se houver;

**II** - Não entregar a documentação exigida no edital;

**III** - Apresentar documentação falsa;

**IV** - Causar o atraso na execução do objeto;

**V** - Não mantiver a proposta;

**VI** - Falhar na execução do contrato, se houver;

**VII** - Fraudar a execução do contrato, se houver;

**VIII**- Comportar-se de modo inidôneo;

**IX** - Declarar informações falsas;

**X** - Cometer fraude fiscal.

**11.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

**I** – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; **III** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.3.** Ademais, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

**11.3.1.** As sanções previstas nas alíneas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.4.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

**I. 06 (seis) meses**, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**II. 12 (doze) meses**, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**III. 24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

**11.5.** A CONTRATADA que praticar a infração prevista no inciso III do item 10.4, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, de acordo com que cada caso ensejar, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilização civil ou criminal e de outras sanções:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do Contrato;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) atraso injustificado do início da execução do Contrato;

- e) atraso durante a execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- f) paralisação, total ou parcial, da execução de serviço ou fornecimento, sem justa causa previamente comunicada ao CONTRATANTE;
- g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não admitidas no edital e/ou no Contrato;
- h) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- j) falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- k) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- m) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- o) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- p) suspensão da execução contratual, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A rescisão do Contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

**12.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

**12.6.** O CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o Contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividades e serviços essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA:**

**13.1.** A contratada deverá fornecer as viaturas com garantia de fábrica de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros**, o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo das viaturas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE:**

**14.1.** A CONTRATADA, como condição para contratações que ultrapassem o valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá apresentar Declaração informando a existência ou compromisso de implantação de Programa de Integridade ou Compliance, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.489/2019.

**14.2.** O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

**14.3.** O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

**14.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos
- b) treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade
- c) análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- d) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- e) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- f) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

- g) independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- h) canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- i) medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- j) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- k) ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

**14.5.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

**14.6.** A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

**14.7.** A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

**14.8.** A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata acima.

**14.9.** O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

**14.10.** Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO:**

**15.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO:**

**16.1.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização, conforme exige o inciso XX, do Art. 16, da IN nº 012/2014, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o **Sr. Giovani Policeno Rosa- 1º TEN QOA/ADM. RG: 01.360/CBMGO, Chefe da Seção de Manutenção e Transporte – SMT/10º BBM**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**16.2.** Por seu substituto legal, servidor militar designado através de Termo de designação de Fiscal e suplente pelo Comandante do 10º BBM Diretor do FEMBOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

**19.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas, bem como por seu edital (instrumento convocatório) e demais normas e princípios consubstanciados na Lei 14.133, de 2021.

**19.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento;

**19.3.** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na melhor forma do direito.

Catalão, 08 de abril de 2024.

**Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiro**  
**William Alves Diniz Júnior – MAJ QOC**  
**Diretor do FEMBOM**  
**Contratante**

**Belcar Automóveis Ltda**  
**CNPJ: 38.484.211/0001-10**  
**Claudionor Rodrigues Fernandes**  
**Contratada**